



**LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022**

**DE 29 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal, tabela de vencimentos, funcionamento da corporação uniformizada, armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com embasamento legal no artigo 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei 13.022/2014, Estatuto Nacional das Guardas Municipais.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município e tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública e coadjuvar o serviço de policiamento preventivo, ostensivo e disciplinar no âmbito de sua competência e tem as seguintes atribuições:

- I - exercer policiamento dos logradouros públicos municipais;
- II - atender aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
- III - exercer as honras e guardas em festividades, desde que não sejam de caráter militar ou de atribuições dos órgãos Policiais Federais e Estaduais;
- IV - orientar e auxiliar pessoas quando solicitado;
- V - fiscalizar escolas, no intuito de dar segurança e tranquilidade aos alunos e servidores;



**VI** - ministrar palestras e cursos visando a conscientização pública sobre a educação no trânsito, a prevenção e o combate às drogas, a prevenção à violência doméstica, ao idoso e da criança e do adolescente;

**VII** - a execução de ações e procedimentos de fiscalização de trânsito.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições terá o objetivo de zelar pela integridade física dos munícipes e defender o patrimônio público e particular quando ameaçados por furto, roubo, depredações e demais atos atentatórios.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA**

#### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina e tem por superiores hierárquicos:

- I - o Prefeito Municipal e o vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito;
- II - o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município;
- III - o Comandante da Guarda Civil Municipal, e;
- IV - o Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** A Guarda Civil Municipal compor-se-á da seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando;
- II - Sub-comando;
- III - Corregedoria Geral;
- IV - Ouvidoria;
- V - Unidades;
  - a) - Administrativa;
  - b) - Centro de Controle Operacional e Monitoramento (CCM);



- c) - Patrulhamento Operacional;
- c) - Patrulhamento Ambiental e Rural;
- d) - Patrulhamento com Motocicletas; e
- e) - Equipes de Trânsito;

§ 1º Observada a hierarquia prevista no art. 3º desta Lei, quando em serviço/plantão, o Guarda Civil Municipal mais antigo exercerá poder hierárquico sobre os integrantes de classe inferior das demais equipes.

§ 2º. Quando todos os Guardas Civis Municipais que estiverem de serviço/plantão contarem com o mesmo tempo de serviço, caberá ao comandante designar dentre eles qual exercerá poder hierárquico sobre os demais.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Do Comandante e do Subcomandante**

#### **Subseção I**

#### **Do Comandante**

**Art. 5º** O Comandante da Guarda Civil Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município para exercer função de confiança, conforme previsto nesta Lei, e deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, pertencer no mínimo à 1ª Classe da carreira, e será responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares.

§ 1º No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e da manutenção das instalações, equipamentos e veículos e reposição de pessoal, uniformes, armamento e outros materiais indispensáveis para o regular funcionamento da Corporação;



- III - efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da Corporação para o efetivo cumprimento de sua missão;
- IV - efetuar, juntamente com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, o estudo e o planejamento operacional e estratégico das operações de policiamento preventivo e ostensivo da Guarda Civil Municipal;
- V - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, autoridade e integrantes da corporação, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais;
- VI - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme, armamento e demais equipamentos por seus subordinados;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativa à Guarda Civil Municipal;
- VIII - acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;
- IX - zelar pela manutenção da disciplina dentro da Corporação, representando ao Corregedor Geral para as medidas necessárias de elucidação e apuração de infrações disciplinares e aplicação das penalidades cabíveis, quando lhe couber;
- X - efetuar a fiscalização de seus subordinados;
- XI - colaborar com o departamento de recursos humanos da administração pública na admissão após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de Guarda Civil Municipal, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso na carreira;
- XII - representar a corporação perante qualquer órgão;
- XIII - louvar os atos de bravura e merecimento, em conjunto com os membros da Corregedoria, fazendo constar do prontuário do Guarda Civil Municipal;
- XIV - zelar e fazer zelar pela Sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da Corporação;
- XV - cuidar para que os subordinados sob seu Comando sirvam de exemplo para os demais servidores da Corporação;



**XVI** - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, desde que respeitada à hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua atribuição e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;

**XVII** - emanar ordens e instruções a seus subordinados;

**XVIII** - estabelecer, juntamente com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal;

**XIX** - conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

**XX** - manter convivência e cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;

**XXI** - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto.

§ 2º O servidor designado para a função de Comandante desempenhará a referida função sem prejuízo das suas atividades normais de Guarda Civil Municipal e fará jus exclusivamente ao vencimento previsto no Anexo II dessa Lei Complementar enquanto permanecer na função de Comandante, podendo optar pela maior remuneração.

## **Subseção II** **Do Subcomandante**

**Art. 6º** O Subcomandante será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município para exercer função de confiança, nos termos desta Lei Complementar, terá que contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, pertencer no mínimo à 1ª Classe da carreira, e atuará em constante colaboração com o Comandante e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 1º No exercício de suas funções de subcomando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo as incumbências do Comandante previstas no art. 5º desta Lei Complementar;

II - assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;



III - manter a frota veicular da Guarda Civil Municipal em boas condições de funcionamento, providenciando junto ao órgão responsável da Prefeitura a aquisição de peças e a contratação de mão de obra necessárias para a manutenção das viaturas;

IV - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

V - zelar pela disciplina no âmbito da Guarda Civil Municipal;

VI - executar tarefas correlatas às descritas e as que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;

§ 2º O servidor designado para a função de Subcomandante desempenhará a referida função sem prejuízo das suas atividades normais de Guarda Civil Municipal e fará jus exclusivamente ao vencimento previsto no Anexo II dessa Lei Complementar enquanto permanecer na função de Subcomandante, podendo optar pela maior remuneração.

### **Subseção III**

#### **Da Corregedoria Geral e do Corregedor**

**Art. 7º** A Corregedoria Geral é órgão permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, bem como realizar fiscalizações e orientações, apurar, investigar e solucionar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, promovendo a correção e solução de infrações disciplinares e ou crimes cometidos por integrantes da ativa da Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** A Corregedoria Geral será composta por 01 (um) Corregedor Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre membros da Corporação, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, pertencer no mínimo à 1ª Classe da carreira, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

§1º O servidor designado para a função de Corregedor da Guarda Civil Municipal desempenhará a referida função sem prejuízo das suas atividades normais de Guarda Civil Municipal e fará jus exclusivamente ao vencimento previsto no Anexo II dessa Lei Complementar enquanto permanecer na função de Corregedor, podendo optar pela maior remuneração.

§2º Durante o mandato de 02 (dois) anos, o Corregedor não poderá ser destituído da função, salvo no caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

Câmara Municipal cuja perda da função será decidida pela maioria absoluta dos parlamentares, em votação aberta, assegurado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

**Art. 9º** São atribuições da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal:

I - apurar infração praticada por integrante da Guarda Civil Municipal, desde que esteja no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com ela, propondo a aplicação da penalidade cabível, especialmente quando versem sobre:

- a) - mau atendimento ao público;
- b) - infrações penais;
- c) - prática de atos arbitrários, ilegais, de abuso de poder e de improbidade administrativa;

II - fiscalizar, investigar, auditar e acompanhar casos que envolvam integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar correções e inspeções há qualquer momento no (a):

- a) - unidade;
- b) - posto;
- c) - alojamentos;
- d) - vestiários;
- e) - armários de uso pessoal, sendo este inspecionado na presença do Guarda Civil Municipal que tenha a posse do respectivo patrimônio em uso para o serviço.

**Art. 10.** São atribuições do Corregedor:

I - receber e apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria, do Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal e instaurar o procedimento cabível;

II - coordenar todo o procedimento de apuração que diga respeito aos servidores da Guarda Civil Municipal, tomando todas as providências necessárias para o regular andamento do procedimento;

III - auxiliar o Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal quanto ao cumprimento do Estatuto Disciplinar da Corporação;

IV - emitir parecer quanto à decisão sobre cada procedimento de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Civil Municipal, encaminhando os autos administrativos ao Chefe do Executivo para a decisão final.

§1º No processo administrativo disciplinar, as providências de apuração terão início imediato após levado o conhecimento dos fatos ao Corregedor Geral e, caso não o faça, poderá responder pelo crime de



prevaricação tipificado no código penal e o referido processo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período quando o caso assim exigir.

§2º Instaurado o processo administrativo disciplinar contra qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, o Corregedor poderá requisitar o auxílio da Comissão Processante Permanente criada pela Lei Municipal n. 1.709 de 06 de maio de 2021 para todos os atos e diligências que se fizerem necessárias para a cabal apuração dos fatos no curso do processo.

§3º O processo administrativo disciplinar instaurado contra qualquer servidor da Guarda Civil Municipal seguirá, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.709 de 06 de maio de 2021, ficando o relatório final a cargo do Corregedor Geral que o encaminhará ao Prefeito Municipal juntamente com o processo administrativo para decisão final.

**Art. 11.** Todos os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Civil Municipal correrão em sigilo, sendo que somente os que tenham legítimo interesse poderão ter acesso aos autos do procedimento.

**Parágrafo único.** O membro da Corregedoria, bem como todos aqueles que de alguma forma tiveram envolvimento com os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Civil Municipal, deverão manter absoluto sigilo quanto aos assuntos de que tenham conhecimento em razão dos procedimentos.

**Art. 12.** Quando o procedimento de apuração envolver servidores da Guarda Civil Municipal que tiver com Corregedor Geral relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, este deverá se afastar imediatamente comunicando o impedimento ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o Comandante informará o Prefeito Municipal para que este faça a nomeação temporária de outro servidor para a função, sem direito à gratificação, para atuar no procedimento até a decisão final.

## Seção II

### Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

**Art. 13.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é órgão de controle externo, autônomo e independente, com atribuições de receber denúncias, reclamações e elogios sobre integrantes da Guarda Municipal e, após, encaminhá-las a corregedoria da respectiva Instituição.

§ 1º Responderá pela Ouvidoria da Guarda Municipal um servidor da Administração Direta com idoneidade moral e conduta ilibada, sendo este com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, que





será designado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo nomeado para a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Durante o mandato de 02 (dois) anos, o Ouvidor não poderá ser destituído da função, salvo no caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo perante a Câmara Municipal cuja perda da função será decidida pela maioria absoluta dos parlamentares, em votação aberta, assegurado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O servidor designado para a função de Ouvidor, quando este for servidor da Administração Direta, desempenhará a referida função sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa e fará *jus* a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) a mais calculada sobre o salário, enquanto permanecer no cargo de Ouvidor.

**Art. 14.** No exercício de sua atribuição caberá a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - receber de qualquer cidadão, garantida a preservação de sua identidade quando assim for solicitado, elogios e sugestões, bem como representações, denúncias e reclamações a respeito de integrantes da Guarda Civil Municipal, apurando-se a sua pertinência e, em caso positivo, propondo as medidas cabíveis, especialmente as que versem sobre:

- a) - mau atendimento ao Público;
- b) - infrações penais;
- c) - prática de atos arbitrários, ilegais, de abuso de poder e de improbidade administrativa;

II - propor à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que objetive apurar quaisquer irregularidades praticadas em serviço ou em razão dela por integrantes da Guarda Civil Municipal, quando tais irregularidades comprometam os princípios éticos e morais que são necessários à conduta irrepreensível dos membros da Corporação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo manterá linha telefônica ou E-Mail oficial da prefeitura de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber, através de ligações gratuitas, as sugestões, elogios, reclamações, representações e denúncias a que se refere o inciso I deste artigo, bem como proporcionará à Ouvidoria a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

**Art. 15.** Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I - exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda Municipal;

II - facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;



III - encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à Corregedoria da Guarda Municipal, acompanhando a sua apreciação, bem como encaminhar as reclamações e denúncias;

V - identificar problemas no atendimento ao usuário.

**Art. 16.** O Ouvidor comunicará à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal sobre possíveis infrações que chegarem, por qualquer meio, ao seu conhecimento referente aos integrantes da Corporação.

**Art. 17.** O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, garantida sua livre atuação durante o biênio funcional, visando assim garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público, desempenhando as seguintes prerrogativas:

I - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;

II - solicitar esclarecimentos do Guarda Civil Municipal, para poder elucidar questões suscitadas por qualquer munícipe;

III - propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade do serviço;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários;

V - dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VI - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

VII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

VIII - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, entre outros princípios constitucionais que regem a administração pública;

IX - resguardar o sigilo das informações e da autoria das denúncias e reclamações, quando assim for solicitado.

**Seção III**  
**Das Unidades**

**Subseção I**  
**Da Unidade Administrativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 18.** É dever dos servidores que forem designados para desempenharem as suas funções na Unidade Administrativa da Instituição, dentre as atribuições abaixo descritas, todas as demais correlatas, e terão de ser distribuídos por ordem emanada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal:

I - manter os assentamentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal em dia e em ordem;

II - manter atualizado o inventário dos bens moveis e imóveis afetados à Guarda Civil Municipal, tais como prédios, frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico, e dos demais equipamentos, atentando-se aos prazos de validades destes;

III - realizar o controle, bem como elaborar a listagem dos itens necessário para a manutenção corretiva dos veículos da frota da Guarda Civil Municipal, tais como pneus, filtro de combustível e outras peças desgastadas pelo uso ou danificadas e para a manutenção de rotina, como alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros encaminhando-a ao Subcomandante que zelará para que as viaturas estejam em boas condições de uso;

IV - manter regular toda a documentação necessária para o funcionamento da Guarda Civil Municipal junto aos órgãos estaduais e federais;

V - elaborar, conjuntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal e com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, o quadro de férias dos integrantes e afixá-los no quadro de avisos;

VI - manter o almoxarifado atualizado e em ordem, garantindo o estoque mínimo dos materiais indispensáveis para o bom e regular funcionamento dos serviços da Corporação;

VII - manter organizado o arquivo morto da Guarda Civil Municipal;

VIII - auxiliar o Comandante e o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município na elaboração das escalas de serviço e das escalas de horas extras da Guarda Civil Municipal;

IX - providenciar a afixação das escalas de serviço e das escalas de horas extras no quadro de avisos que forem entregues pelo Comandante ou Subcomandante, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para a prestação do serviço/plantão, salvo nos casos excepcionais em que o Guarda Civil Municipal poderá ser convocado qualquer tempo.

**Subseção II**

**Do Centro de Controle Operacional e Monitoramento (CCM)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 19.** O Centro de Controle Operacional e Monitoramento (CCM), operado exclusivamente por agentes da Guarda Civil Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - atender as ocorrências e os chamados de qualquer natureza, por meio telefônico ou pessoalmente dos munícipes que assim solicitarem ou via rádio de outros órgãos de Segurança Pública, selecionando-as e despachando-as às equipes de plantão.

II - realizar o vídeo-monitoramento das câmeras instaladas em pontos estratégicos da cidade, acionando as equipes de plantão sempre que constatar, a partir da leitura das imagens, a ocorrência de situação que pareça ilícita ou anormal;

III - solicitar apoio aos demais órgãos de Segurança Pública sempre que a Guarda Civil Municipal for acionada e, por qualquer motivo, não puder atender a ocorrência ou o chamado ou que, mesmo os atendendo, necessitar de apoio operacional para o adequado atendimento da ocorrência;

IV - realizar, bimestralmente, levantamentos estatísticos de todas ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, classificando-as e entregando ao Comandante;

V - cuidar para que o sistema de comunicação e ou transmissão via rádio, bem como o sistema de imagens sejam mantidos em adequado funcionamento de modo a evitar interrupções.

**Parágrafo único.** É dever do integrante da Guarda Civil Municipal que estiver incumbido do controle e monitoramento, sob pena de responsabilidade funcional, analisar as imagens das câmeras da cidade, especialmente as destinadas a vigilância do patrimônio público e havendo algum tipo de anormalidade constatada pelo agente, este deverá de pronto despachar para as equipes que estiverem de serviço.

**Art. 20.** O Centro de Controle Operacional e Monitoramento (CCM) poderá, no interesse da manutenção da ordem e da segurança pública, permutar informações acerca dos chamados e das ocorrências que atender e dos monitoramentos que realizar com outros órgãos, como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e DETRAN/SP.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica com os órgãos referidos no caput deste artigo com a finalidade de melhor definir as informações que poderão ser permutadas.

### **Subseção III**

#### **Da Unidade de Patrulhamento Operacional**

**Art. 21.** O Patrulhamento Operacional tem por objetivo o atendimento de ocorrências nas áreas predominantemente urbanas a ele designadas, e tem como atribuições:



- I - o policiamento comunitário e preventivo promovendo segurança aos munícipes, em especial aos usuários dos serviços públicos,
- II - a defesa do patrimônio público e o apoio às autoridades públicas sanitárias no desempenho de suas funções, bem como aos demais órgãos de Segurança Pública, quando solicitado;
- III - prestar apoio aos agentes de fiscalização do Município sempre que estes forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação urbanística.
- IV - propor planos de ação à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, visando à segurança pública e patrimonial do Município;
- V - propor à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais e estratégicos tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
- VII - cumprir as demais disposições previstas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

#### **Subseção IV**

#### **Da Unidade de Patrulhamento Ambiental e Rural**

**Art. 22.** Compete ao Patrulhamento Ambiental e Rural as seguintes atribuições:

- I - o patrulhamento preventivo e ostensivo diuturno de toda a extensão rural do Município,
- II - o patrulhamento ostensivo e preventivo das áreas de interesse ambiental existentes;
- III - a fiscalização e proteção das áreas ambientais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as Áreas de Proteção Permanente – APP e as áreas onde forem localizadas represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;
- III - prestar apoio às ações, fiscalizações e diligências promovidas por agentes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sempre que estes forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação ambiental.
- IV - a defesa da flora e da fauna existentes nas áreas do Município;
- V - manter em cada equipe que estiver em serviço/plantão pelo menos um Guarda Civil Municipal capacitado e treinado em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndios florestais;



VI - prestar apoio, sempre que solicitado, às outras Unidades de atendimento da Corporação, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

#### **Subseção V**

#### **Da Unidade de Patrulhamento com Motocicletas**

**Art. 23.** O patrulhamento com motocicletas será realizado por equipes compostas de no mínimo 2 (dois) Guardas-Motociclistas cujas viaturas serão motocicletas do tipo on/off road, equipadas com pneu de uso misto, injeção eletrônica, partida elétrica/eletrônica e sistema de freios ABS, com potência mínima de 300 (trezentas) cilindradas, com as seguintes atribuições:

I - o patrulhamento preventivo, ostensivo e educativo em áreas estrategicamente definidas cujas ocorrências necessitem de um rápido deslocamento da Guarda Civil Municipal para o enfrentamento da situação;

II - realizar serviço de escolta de autoridades ou dignitários, de provas desportivas, de cargas excepcionais, de eventos culturais, sociais e artísticos;

III - realizar policiamento nas imediações dos locais de espetáculos desportivos, artísticos e culturais, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos;

IV - prestar apoio no controle de conflitos civis, sociais, políticos, econômicos ou de calamidade pública;

V - atuar nas ações relacionadas ao trânsito quando não estiver exercendo as atribuições descritas nos incisos anteriores;

**Art. 24.** A escala de serviços dos Guardas Cíveis Municipais que atuem na Unidade de Patrulhamento com Motocicletas deverá ser elaborada sempre considerado os riscos e desgastes provocados pela modalidade de policiamento com motocicletas.

**Art. 25.** Salvo no caso de extrema necessidade, será desaconselhável o uso de motocicleta nos dias em que as condições climáticas forem adversas, tais como chuva, cerração ou neblina, cabendo ao Comandante ou ao Subcomandante efetuar a redistribuição das equipes de motociclistas para as Unidades de Patrulhamento Operacional e de Patrulhamento Ambiental e Rural; conforme a demanda do serviço.

**Art. 26.** Os Guardas Cíveis Municipais que forem designados para atuarem na Unidade de Patrulhamento com Motocicletas receberão os seguintes equipamentos de proteção individual:



- I - capacete articulado para motociclista com viseira interna e externa transparente, tratamento antirrisco, anti-embaçante e com proteção ultravioleta;
- II - colete balístico e colete refletivo utilizado no policiamento de trânsito
- III - calça rip-stop com reforço na região pélvica e joelho;
- IV - gandola manga longa rip-stop com reforço na região do cotovelo;
- V - jaqueta de couro ou cordura com proteção para os cotovelos ombros e coluna;
- VI - bota especial para motociclista com no mínimo 30 cm (trinta centímetros) de cano com proteção de canela e tornozelo;
- VII - luva para motociclista e capa de chuva para motociclista com detalhe refletivo; e
- VIII - rádio transceptor portátil com microfone de lapela ou outro sistema sem fio que possibilite comunicação eficiente com comandos que não interfiram na atenção do piloto.

#### **Subseção VI Das Equipes de Trânsito**

**Art. 27.** As Equipes de Trânsito são as Unidades responsáveis por executarem as ações voltadas à fiscalização do trânsito e de realizar autuação e aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis por quaisquer infrações cometidas por condutores na circunscrição do Município, previstas na legislação de trânsito.

§ 1º As Equipes de Trânsito serão designadas pelo Comandante dentre as equipes que integram a Unidade de Patrulhamento Operacional e a Unidade de Patrulhamento com Motocicletas, sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo preferencialmente dentre as equipes desta última, podendo ser designada mais de uma a critério do Comandante.

§ 2º As Equipes de Trânsito deverão prestar apoio permanente à Seção de Trânsito auxiliando este órgão no cumprimento, no âmbito de sua atuação, das atribuições e competências da Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 28.** Os integrantes da Corporação são os ocupantes dos empregos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, nos termos deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, compreendendo as seguintes classes:

- I - Guarda Civil Municipal Comandante;
- II - Guarda Civil Municipal Subcomandante;
- III - Guarda Civil Municipal - 1º Classe;
- IV - Guarda Civil Municipal - 2º Classe;

§ 1º O número de vagas, a carga horária semanal de trabalho e o enquadramento salarial dos empregos públicos da Guarda Civil Municipal estão dispostos nos quadros do Anexo I desta Lei.

§ 2º A Corporação da Guarda Civil Municipal será composta de tantos Guardas Municipais que forem necessários para o bom desempenho e cumprimento dos serviços, dentro dos limites das dotações orçamentárias existentes, observadas as disposições da Lei nº 13.022/2014.

§ 3º Do número de vagas existentes na carreira terá o mínimo de 20% (vinte por cento) de integrantes do sexo feminino.

**Art. 29.** São atribuições dos Guardas Cívicos Municipais, independentemente da classe a que pertença:

- I - zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;
- II - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais prevista neste Estatuto e na Lei Federal nº 13.022/2014;
- III - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado; asseado, barbeado, com bigode, unhas e cabelos aparados e com máxima compostura;
- IV - as mulheres devem se apresentar com cabelo preso, (coque ou rabo de cavalo), brincos, anéis, correntes e maquiagem discretos e unhas de tamanho moderado que seja condizente com a função;
- V - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- VI - levar ao conhecimento de seu superior, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- VII** - encaminhar imediatamente ao seu superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;
- VIII** - encaminhar ao seu superior hierárquico o Guarda Civil Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal, baixo rendimento profissional ou algum tipo de problema da qual seja necessárias decisões complexas;
- IX** - orientar e fiscalizar os Guarda Civis Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens e determinações superiores;
- X** - responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;
- XI** - manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;
- XII** - sugerir ao superior hierárquico alterações nos procedimentos e nas escalas a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens;
- XIII** - respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações deste Estatuto, bem como as instruções e ordens que forem determinadas por seus superiores;
- XIV** - quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;
- XV** - comparecer à sede da Guarda Civil Municipal ou local designado por superior hierárquico pontualmente conforme escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;
- XVI** - exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais dos Guarda Civis Municipais;
- XVII** - ingressar no posto na hora que lhe for determinado dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;
- XVIII** - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
- XIX** - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- XX** - abordar suspeitos de cometimento de crime usando a força apenas quando necessário de forma progressiva e moderada e para repelir grave violência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**XXI** - prender o infrator da lei em flagrante delito apresentando-o imediatamente à Autoridade Policial competente;

**XXII** - entregar ao setor administrativo da Guarda Municipal, quando de sua atribuição, ou à Autoridade Policial competente, objetos que for (em) localizado (s) e apreendido (s) pela Guarda Civil Municipal;

**XXIII** - tratar com humanidade os incapazes, os relativamente incapazes, os idosos e os dependentes químicos;

**XXIV** - transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de patrulhamento;

**XXV** - apoiar outros órgãos da administração pública direta, indireta quando solicitado, no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os servidores da saúde pública e os fiscais municipais;

**XXVI** - proteger o patrimônio público em caso de ameaça de dano;

**XXVII** - apoiar outros órgãos públicos em caso de calamidades;

**XXVIII** - participar de ações que viabilizem e cooperem, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;

**XXIX** - redigir e encaminhar ao Comandante ou ao Subcomandante, boletins de ocorrências;

**XXX** - garantir os serviços de responsabilidade do Município, no desempenho da atividade de polícia administrativa;

**XXXI** - preservar e garantir a preservação do meio ambiente;

**XXXII** - dirigir viatura, desde que habilitado na categoria mínima exigida, com todo zelo e prudência a fim de evitar danos;

**XXXIII** - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;

**XXXIV** - executar a fiscalização do trânsito conforme previsto no art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.503/1997 - CTB;



**XXXV** - ao término de cada plantão, entregar o Auto de Infração Aplicado (AIA) na Administração da Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;

**XXXVI** - encaminhar criança ou adolescente desassistidos aos órgãos competentes;

**XXXVII** - portar arma de fogo conforme estatuto do desarmamento - Lei nº 10.826/2003;

**XXXVIII** - participar de cursos de formação e de capacitação profissional para o desempenho ou aperfeiçoamento do exercício da função;

**XXXIX** - considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e da segurança dos munícipes exijam sua intervenção;

**XL** - manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções;

**XLI** - executar a função de motorista, encarregado de viatura ou de controlador operacional e monitoramento, conforme escalado;

**XLII** - executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos;

**XLIII** - usar o uniforme e as armas da Corporação somente em serviço ou quando autorizado pelo comando.

## CAPÍTULO V DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

### Seção I Do Ingresso

**Art. 30.** O ingresso para a carreira da Guarda Civil Municipal far-se-á mediante concurso público de prova ou provas e títulos aberto para candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado no edital, iniciando-se no emprego de Guarda Civil Municipal - 2º Classe, na forma prevista por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O provimento de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao regime previsto na Lei Complementar n. 01 de 17 de abril de 2015.

**Art. 31.** O ingresso se dará obrigatoriamente no cargo de Guarda Civil Municipal - 2º Classe, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 1º Desde que existam necessidade e cargos vagos no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Executivo determinará a abertura de novo concurso público.

§ 2º São requisitos para inscrição e ingresso na carreira, além de outros constantes do Edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) na data da posse e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição no concurso público;

III - ter estatura mínima descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino, e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) quando do sexo feminino;

IV - possuir ensino médio completo que deverá ser comprovado no ato da posse;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - estar quites com as obrigações eleitorais;

VII - estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;

VIII - não apresentar antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos responsáveis, bem como nada que o desabone;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "A/B";

X - possuir aptidão física que será aferida por meio de teste físico (TAF);

XI - possuir aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;

XII - aprovação em exame toxicológico de substância psicoativas:

a) - o exame toxicológico poderá ser requisitado anualmente a todo quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal, ficando a critério do Comandante ou do Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município.

**Art. 32.** Após o término do prazo para inscrição, será realizada a prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com valor total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver a pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física (TAF). Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:

I - exame de saúde física e mental;

II - exame toxicológico;

III - investigação social, (boa conduta social e moral);

IV - avaliação psicológica exigida pela Polícia Federal para obtenção de porte de arma de fogo em serviço e fora dele.

**Art. 33.** Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados e ficarão aguardando a chamada de convocação, pelo prazo previsto no edital, conforme a necessidade da Administração Municipal.

§ 1º Após cumpridas todas as etapas do parágrafo único do art. 32, os candidatos aprovados em todas as fases do concurso serão, obedecendo-se a ordem de classificação, convocados e matriculados em Curso de Formação que terá caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Com o ingresso no Curso de Formação, o novo integrante poderá optar pela escolha de seu nome juntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal que será lançado em seu prontuário.

§ 4º O Curso de Formação compreende um período de treinamento conforme grade curricular da SENASP, que integra o período de estágio probatório.

**Art. 34.** A reprovação no Curso de Formação em qualquer das disciplinas aplicadas no curso ocasionará o desligamento do servidor, que será exonerado.

**Art. 35.** Findado o Curso de Formação:

I - os inabilitados serão exonerados, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

II - a não conclusão da carga horária exigida pela legislação vigente acarretará em inabilitação da formação de Guarda Municipal.



III - o Guarda Civil Municipal que não atingir a média de pontos em provas estipulados pelo centro de formação será considerado inapto.

## **Seção II**

### **Do Estágio Probatório**

**Art. 36.** O estágio probatório e os critérios de avaliação especial de desempenho serão pautados nos termos do previsto na Lei Complementar 01 de 17 de abril de 2015, e no Decreto específico elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Inicia-se o estágio probatório na data da nomeação para o emprego público, conforme estabelecido na Lei a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A avaliação especial de que trata o caput deste artigo será realizada por Comissão de Avaliação, na forma do que dispõe a Lei Complementar 01 de 17 de abril de 2015, com a participação do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

**Art. 37.** Será exonerado do cargo o servidor reprovado no estágio probatório, fundamentado por intermédio do devido e competente processo administrativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARREIRA E DE SUA REMUNERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Carreira**

**Art. 38.** A carreira da Guarda Civil Municipal permitirá a promoção para emprego de classe hierarquicamente superior e ocorrerá do emprego de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para o emprego de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

**Parágrafo único.** O vencimento inicial para o emprego de Guarda Civil Municipal - 1ª Classe fica fixado de acordo com a referência 10, grau A da Tabela constante do anexo VI da Lei Complementar municipal n. 01 de 17 de abril de 2015, devidamente atualizada, e o vencimento inicial de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe fica fixado de acordo com a referência 08, grau D da mesma Lei Complementar.

#### **Seção II**

##### **Das Promoções**

**Art. 39.** A promoção é a mudança de classe de referência e graus retributórios, calculada conforme tabela de vencimento prevista na Lei Complementar 01 de 17 de abril de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 40.** A Guarda Civil Municipal está organizada em carreira única, iniciando-se por meio de concurso público de prova ou provas e títulos, que iniciará como integrante da Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, podendo chegar ao emprego de Guarda Civil Municipal - 1ª Classe.

§ 1º Para cada emprego corresponderá seguindo Tabela de Vencimentos, conforme progressão abaixo conjuntamente com Anexo I, desta Lei Complementar:

I - Guarda Civil Municipal - 2º Classe;

II - Guarda Civil Municipal - 1º Classe.

§ 1º Os Guardas Municipais já efetivos da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho a que se refere este artigo serão, após publicação desta Lei Complementar, automaticamente promovidos para o emprego de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe e as promoções subsequentes ocorrerão na forma desta Lei Complementar.

§ 2º As promoções a que se refere o parágrafo anterior serão preenchidas automaticamente desde que o Guarda Civil Municipal tenha completado até a data da publicação desta Lei Complementar, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado na Corporação, e não tenha sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, nenhuma penalidade em processo administrativo e nem ter sido condenado por qualquer crime ou contravenção penal em processo judicial nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que não preencher os requisitos para a promoção a que se refere os §§ 1º e 2º deste artigo passará, na data da publicação desta Lei Complementar, a ser enquadrado como Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, devendo a sua promoção ocorrer na forma do que dispõe os arts. 41, 42, 43 e 44 desta Lei.

**Art. 41.** As promoções do emprego de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para o emprego de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, desde que existam vagas disponíveis no quadro e o Guarda Civil Municipal não tenha sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, nenhuma penalidade em processo administrativo e nem ter sido condenado por qualquer crime ou contravenção penal em processo judicial nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º Os indicadores relativos à promoção serão mensurados na forma abaixo:

I - tempo de serviço no emprego efetivo como Guarda Civil Municipal na Classe;

II - atos disciplinares, conforme registros nos assentamentos do candidato junto à Corregedoria pelo período de 05 (cinco) anos, verificado através do comportamento:

a) - se excepcional, acrescentar 05 pontos na fixa do candidato;

b) - se ótimo, acrescentar 04 pontos na fixa do candidato;



c) - se bom, acrescentar 03 pontos na fixa do candidato.

§ 2º Os resultados serão lançados na "Ficha de Avaliação Pessoal" para promoção, conforme modelo que será aprovado por regulamento.

**Art. 42.** A totalização dos pontos obtidos pelo candidato à promoção será a soma dos pontos alcançados no inciso II do artigo anterior constantes da Ficha de Avaliação.

**Art. 43.** Caso ocorra empate entre os candidatos na somatória dos pontos, o critério de desempate será na seguinte ordem:

I - idade, sendo o mais idoso, segundo o parágrafo único, artigo 27, do Estatuto do Idoso;

II - número de dependentes menores.

**Art. 44.** Interrompe-se a contagem para efeito de promoção à Classe subsequente:

I - processos administrativos distintos que resultem em 2 (duas) penalidades de advertência escrita;

II - a aplicação de suspensão, após processo administrativo.

**Parágrafo único.** Inicia-se nova contagem para a promoção de Classe, após o trânsito em julgado da decisão administrativa contada da segunda advertência, ou do retorno ao trabalho na hipótese do inciso II.

## CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS

**Art. 45.** São vantagens dos empregados da carreira da Guarda Civil Municipal, além de outras previstas na legislação aplicável aos servidores públicos municipais:

I - licença-prêmio, conforme critérios e prazos dispostos na Lei Complementar 01 de 17 de abril de 2015;

II - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme previsto na Legislação Federal;

III - adicional de poder de polícia e fiscalização, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre salário base.





**Parágrafo único.** A critério da Administração e desde que haja concordância do Guarda Civil Municipal, a licença prêmio que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser convertida integralmente em pecúnia que deverá ser paga no mês subsequente ao da solicitação da licença.

## CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 46.** Os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, conforme disposto na Lei Complementar 01 de 17 de abril de 2015, observada a regulamentação específica.

**Art. 47.** A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, a ser disciplinada em regulamento específico, corresponderá:

I - à prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

II - ao cumprimento em regime de plantão em escala:

a) - de 12 x 36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso); ou

b) - de 12 x 24 por 12 x 48 (doze horas de trabalho seguidas de vinte quatro horas de descanso, mais doze horas de trabalho seguidas de quarenta e oito horas de descanso).

§ 1º ante a adoção do regime de trabalho de compensação previsto no inciso II, e desde que cumprida a jornada pactuada, não serão tidas como horas extras aquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e da 40ª (quadra) hora semanal.

§ 2º fica assegurado no regime de trabalho previsto no inciso II o direito ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, desde que cumprido em horário noturno compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O vencimento mensal fixado aos Guardas Civis Municipais pelo horário previsto no inciso II deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em domingos e feriados.

§ 4º Nas jornadas em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, considerando a natureza essencial e continuada da prestação do serviço, fica suprimida a concessão de intervalo intrajornada de repouso e alimentação, devendo ser pago adicional de hora suprimida fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 5º É permitido ao servidor efetuar pausa, não superior a sessenta minutos, para alimentação, todavia, deverá esta ser imediatamente interrompida em caso de chamado ao cumprimento do dever.



**CAPÍTULO IX**  
**DOS UNIFORMES**

**Art. 48.** Os Guarda Civis Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

**Art. 49.** É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

**Art. 50.** O uso do uniforme fora de serviço em casos excepcionais poderá ser autorizado, desde que o pedido seja encaminhado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, e o respectivo ato deverá ser formalizado com interstício mínimo de 10 (dez) dias de antecedência sendo esta solicitação por escrito, e a autoridade responsável pela autorização poderá conceder ou não o pedido no mesmo prazo.

**Art. 51.** Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

**Art. 52.** O uniforme da Guarda Civil Municipal, com predominância de cor azul marinho, será especificado em Regulamento Interno, conforme este Estatuto, desde que aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com embasamento legal na Lei nº 13.022/2014.

**Art. 53.** O Comandante poderá proibir o uso de uniforme ao Guarda Civil Municipal que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

III - mostrar-se refratário à disciplina;

IV - for flagrado na prática de conduta pública inadequada e escandalosa, no vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual ou outros atos desabonadores;

V - não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

**Parágrafo único.** Nos casos constantes no presente artigo será determinado a devolução do uniforme a seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

**CAPÍTULO X**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**



**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 54.** Para efeitos da presente Lei Complementar, entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Corporação.

**Parágrafo único.** São manifestações essenciais da disciplina:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - a rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;

III - a correção de atitudes;

IV - a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

**Art. 55.** Entende-se por hierarquia a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 2º A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o artigo 4º deste Estatuto, é regulada pela classe.

§ 3º Havendo igualdade de classe terá precedência o mais antigo no cargo.

**Art. 56.** Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho ainda que trajados civilmente, quando esses vierem a desabonar a Instituição.

**Seção II**

**Dos Deveres e da Disciplina**

**Subseção I**

**Dos Deveres**

**Art. 57.** São deveres de todos os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho:

I - cumprir os deveres de cidadão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- II - preservar a natureza e o meio ambiente;
- III - servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem-estar comum;
- IV - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados;
- V - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- VI - estar sempre preparado para as atividades que exerce;
- VII - exercer suas atividades com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VIII - procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de suas atribuições;
- IX - manter ambiente de harmonia na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre os demais componentes da Corporação;
- X - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XI - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
- XII - atuar com prudência nas ocorrências policiais;
- XIII - observar as normas da boa educação, ser discreto nas atitudes e moderado na linguagem escrita ou falada;
- XIV - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano;
- XV - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie;
- XVI - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados.

**Subseção II**  
**Da Disciplina**



**Art. 58.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando do desempenho de suas atividades, devem primar pela disciplina, guarda e sigilo nas funções que lhe são atribuídas, dentro dos preceitos de civildade, da probidade e de normas morais.

**Parágrafo único.** A violação do disposto no *caput* deste artigo é considerada transgressão disciplinar, passível de punição pelo órgão de correição.

**Art. 59.** São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas neste título;

II - todas as ações não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

**Art. 60.** As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

**Parágrafo único.** Conforme a classificação das transgressões disciplinares, a pena será a seguinte:

I - todas as transgressões disciplinares consideradas de gravidade leve, cominará em pena de advertência verbal ou escrita, anotando-se nos assentos do servidor;

II - todas as transgressões disciplinares consideradas de gravidade média, cominará em pena suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - todas as transgressões disciplinares consideradas graves, cominará em pena demissão ou destituição da função de confiança.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades Disciplinares**

**Art. 61.** São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;



IV - destituição da função de confiança.

#### **Seção IV**

##### **Das Prescrições de Penalidade**

**Art. 62.** As transgressões disciplinares prescreverão:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou de destituição de função de confiança;

II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo tomar conhecimento do fato.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente, ocasião em que o prazo recomeçará por inteiro.

#### **Seção V**

##### **Dos Procedimentos para Apuração de Infração**

##### **Subseção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 63.** O procedimento para apuração de infração seguirá o procedimento administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal n. 1.709 de 06 de maio de 2021.

**Art. 64.** Não caberá exoneração a pedido se o Guarda Civil Municipal estiver respondendo a processo administrativo, penal, sindicância ou cumprido pena.

##### **Subseção II**

##### **Da Comunicação Disciplinar**



**Art. 65.** Entende-se por Comunicação Disciplinar o documento pelo qual o superior comunica transgressão de subordinado.

§ 1º O documento deverá ser sempre encaminhado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo posteriormente encaminhada por ele à Corregedoria para as devidas providências.

**Art. 66.** Os Guardas Civis Municipais farão relatórios aos seus superiores, de atos de indisciplina que porventura presenciarem competindo a estes efetuarem formalmente a comunicação por escrito de imediato ao Comandante da Guarda Civil Municipal que encaminhará à Corregedoria para as devidas providências.

#### Seção VI Da Revisão

**Art. 67.** A revisão do processo disciplinar deverá ser feita através de Comissão Especial com a participação do Comando da Guarda Civil Municipal seguindo, no que couber, o procedimento da Lei Municipal n. 1.709 de 06 de maio de 2021.

#### Seção VII Da Classificação do Comportamento

**Art. 68.** Considera-se de:

I - bom comportamento, o Guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência por escrito;

II - ótimo comportamento, o Guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - excepcional comportamento, o Guarda que no período de cinco anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

IV - comportamento insuficiente, o Guarda que no período de um ano, haja sofrido qualquer suspensão;

V - mau comportamento, o Guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somadas ultrapassem o total de dez dias;

**Parágrafo único.** Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento do Guarda Municipal o qual será lançado em seu prontuário.



**Art. 69.** A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título, devendo ser lançado no prontuário do Guarda Civil Municipal.

**Art. 70.** A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

**Art. 71.** Todo integrante ao ser admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

**Art. 72.** As licenças médicas ou qualquer afastamento do exercício da função superior a 60 (sessenta) dias, ainda que justificado, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o art. 68.

### **Seção VIII**

#### **Das Recompensas**

**Art. 73.** Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal são previstas a aplicação das seguintes recompensas:

I - elogio:

a) - quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de significativa repercussão positiva à Corporação;

II - folga mérito:

a) - quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva à Corporação reportado pelos canais de mídia regionais ou nacional;

III - condecoração:

a) - consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Civil Municipal em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, atos de bravura e projetos de cidadania;

IV - prêmio Guarda Municipal:

a) - do ano pelo trabalho desenvolvido junto à corporação na vigência de um ano, a contar do mês de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º As recompensas serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal e posteriormente serão publicadas em boletim interno, registradas no prontuário do integrante e afixado no quadro de aviso.

§ 2º As condecorações serão entregues pelo Chefe do Poder Executivo em ato solene ou não.





§ 3º Entende-se por ato de bravura aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74.** A perda, o extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal, importará em sua reposição, mediante a aquisição de novo material, independentemente de quaisquer outras penalidades prevista na legislação pertinente.

**Art. 75.** Os casos disciplinares não previstos neste Estatuto serão objetos de estudo pelo Comandante da Guarda Civil Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município e de decisão do Chefe do Poder Executivo, garantindo amplo direito ao contraditório.

**Art. 76.** Será concedido o porte de arma de fogo aos Guarda Cíveis Municipais que comprovarem ter realizado treinamento técnico e ter sido julgado apto, nos termos da legislação federal específica vigente.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, o Município poderá celebrar convênios ou acordo de cooperação técnica com as Guardas Municipais de outros Municípios ou quaisquer outros órgãos vinculados à Segurança Pública e poderá arcar com as despesas do treinamento, dos exames e tudo quanto necessário para a concessão do porte de arma de fogo aos Guardas Cíveis Municipais integrantes da Corporação.

§ 2º O curso de formação dos guardas deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º O curso de aperfeiçoamento anual da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho/SP terá duração conforme grade curricular do SENASP, sendo sua realização obrigatória.

**Art. 77.** Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional anual, conforme a grade curricular do SENASP.

**Art. 78.** O profissional da Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverá ser submetido a cada 02 (dois) anos, no máximo, a teste de capacidade psicológica devendo ser afastado dos serviços operacionais, sempre que se envolver em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, devendo apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil Municipal, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

como à Corregedoria para justificar o motivo da utilização da arma e, só após a liberação pelo serviço de psicologia, é que o Guarda Civil Municipal retornará as suas atividades operacionais.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de comprovada legítima defesa própria ou de terceiro a fim de repelir grave ameaça e nos casos em que for empreendida perseguição policial e o perseguido for o primeiro a efetuar o disparo na direção do Guarda Civil Municipal.

**Art. 79.** Os atuais Guardas Municipais ocupantes do emprego público denominado Guarda Municipal I passam a ser enquadrados, após a publicação desta Lei Complementar, no emprego de Guarda Civil Municipal - 1º Classe cujo padrão remuneratório é fixado na forma do Anexo I desta Lei, respeitadas as progressões que já tiverem obtido em razão do tempo de efetivo serviço, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 40, §1º, §2º e §3º.

**Art. 80.** Fica criada 1 (uma) função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 81.** Fica criada 1 (uma) função de confiança de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 82.** Fica extinta a função de confiança de Chefe da Guarda Municipal de que trata o art. 13, inciso XI da Lei Complementar municipal n. 01 de 17 de abril de 2015.

**Art. 83.** Integram a presente Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Quadro Permanente do Poder Executivo;

II - Anexo II – Quadro Suplementar das Funções de Confiança da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho/SP;

III - Anexo III – Atribuições e Requisitos Mínimos para o Provimento da função de Confiança de Comandante e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho/SP;

IV - Anexo IV – Organograma da Guarda Civil Municipal de Pinhalzinho/SP.

**Art. 84.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 85.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei no 267 de 26 de junho de 1984; a Lei no 374 de 28 de setembro de 1987; a Lei no 1.362 de 12 de setembro de 2012; o inciso XI e o § 3.º do artigo 13 e os artigos 72 a 86, todos da Lei Complementar 01/2015, de 17 de abril de 2015.

Pinhalzinho, 29 de junho de 2022.



José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

**Publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/07/2022 - Edição 361/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO I**  
**QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REFERENCIA SALARIAL	QUANTITATIVO	
				DE	PARA
Guarda Municipal I	Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	40H	08 – D	15	13
Guarda Municipal II	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	40H	10 – A	06	08

Pinhalzinho, 29 de junho de 2022.

  
José Luiz de Oliveira  
Prefeito Municipal Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO II**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE**  
**PINHALZINHO/SP**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Comandante da Guarda Civil Municipal	40H	R\$ 4.700,00	01
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	40H	R\$ 3.500,00	01
Corregedor da Guarda Civil Municipal	40H	R\$ 3.500,00	01

Pinhalzinho, 29 de junho de 2022.

  
José Luiz de Oliveira  
Prefeito Municipal Interino



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE  
COMANDANTE E DE SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP

a) Comandante

**Atribuições:** Planejar, coordenar e executar as atividades da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de segurança pública, do bem estar da população e defesa patrimonial do Município; coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o intercâmbio de informação relacionada com a promoção da defesa e convivência social do Município; estabelecer, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para atender as necessidades da população afetada por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros; coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município; promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco no Município e propor os respectivos planos preventivos e reativos de contingência; desenvolver, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre as ações da Segurança Pública, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins; administrar, coordenar e dirigir a Guarda Civil Municipal; acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da defesa e convivência social do Município; realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência; acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; desempenhar outras atividades correlatas e atender às determinações do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal, na forma da lei.

**Requisito mínimo de provimento:** Ensino médio completo, ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e pertencer à 1ª Classe da carreira.

b) Subcomandante

**Atribuições:** substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo as incumbências do Comandante previstas no art. 5º desta Lei Complementar; assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias; manter a frota veicular da Guarda Civil Municipal em boas condições de funcionamento, providenciando junto ao órgão responsável da Prefeitura a aquisição de peças e a contratação de mão de obra necessárias para a manutenção das viaturas; cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal; zelar pela disciplina no âmbito da Guarda Civil Municipal; executar tarefas correlatas às descritas e as que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

**Requisito mínimo de provimento:** Ensino médio completo e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na instituição.

Pinhalzinho, 29 de junho de 2022.

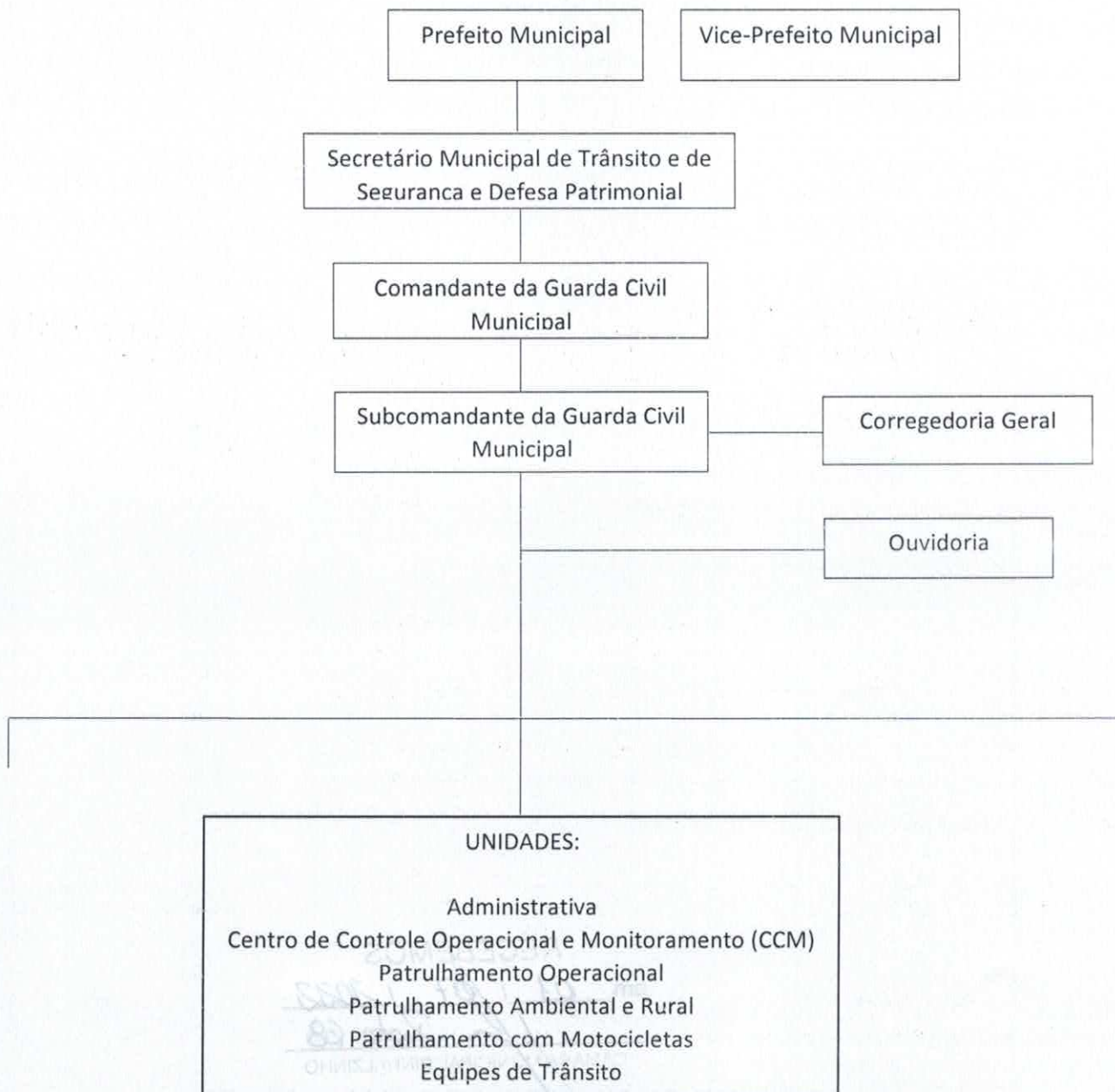
  
José Luiz de Oliveira  
Prefeito Municipal Interino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## ANEXO IV

### ORGANOGRAMA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP



Pinhalzinho, 29 de junho de 2022.

  
**José Luiz de Oliveira**  
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/07/2022 - Edição 361/2022